



Observações sobre respostas a solicitações de acesso à informação enviadas fora do prazo

Órgão: UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

- Data de produção do relatório: 26/06/18
- Amostra selecionada: pedidos e recursos respondidos entre fevereiro e junho de 2018. O trabalho é feito por amostragem. Foram analisadas 20 solicitações.

Este documento traz observações sobre as respostas às solicitações de acesso à informação em tramitação fora do prazo no âmbito da UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. As respostas às solicitações cadastradas no e-SIC foram fornecidas após solicitação de tomada de providências¹ por parte do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU).

Em julho de 2017 a Universidade chegou a apresentar mais de 200 pedidos e 50 recursos fora do prazo. Desde então, a UFRGS reduziu o número de solicitações da Lei de Acesso à Informação que estavam fora do prazo no sistema e-SIC e possui, atualmente, 90 solicitações pendentes (44 pedidos e 46 recursos)².

De forma a verificar se as demandas foram respondidas de forma apropriada, a CGU fez uma avaliação das respostas e identificou pontos que precisam ser melhorados. As constatações serão apresentadas a seguir, com os números de protocolo a que se referem. As orientações devem ser seguidas pela UFRGS para que o atendimento à Lei de Acesso à Informação seja aperfeiçoado.

Recomendamos a leitura completa do *Guia de Procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do e-SIC*, disponível em <https://bit.ly/2GMwt72>, e da publicação *Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal*, no site <https://bit.ly/2v4hnZq>, pela equipe do Serviço de Informação ao Cidadão da UFRGS e pelos servidores e autoridades que trabalham na produção das respostas às solicitações.

¹ Informações detalhadas sobre as ações adotadas pela CGU com a UFRGS estão disponíveis nos processos 00222.100188/2017-37 e 00190.107001/2017-41

² Dados extraídos do e-SIC em 26 de junho de 2018



Pedimos um retorno sobre a adoção de providências ou justificativas em relação aos pontos indicados neste relatório no prazo de até 30 dias a contar do recebimento deste documento. A resposta deve seguir o modelo apresentado em anexo na última página deste relatório e deve ser enviada ao e-mail acesso_informacao@cgu.gov.br.

Lista de problemas identificados

Negativa de acesso à informação sem embasamento legal apropriado.....	2
Falta de consolidação adequada das informações para envio ao solicitante.....	4
Órgão utilizou o campo de resposta para informar ao cidadão que enviaria as informações posteriormente.....	7
Inserção do nome do solicitante nas respostas.....	8
Envio de respostas fora do e-SIC sem apresentação de justificativa	8
Preenchimento incorreto do campo “Responsável pela resposta”	9
Órgão deve reencaminhar pedido ao órgão competente, quando possível.....	11
Envio de informações com problema de formatação.....	12
Falhas no fluxo de julgamento de recursos	12
Preenchimento incorreto do campo “Tipo de resposta”	14
Marcação inapropriada do campo de “restrição de conteúdo” no e-SIC. O órgão bloqueou solicitação que não possui informações restritas.....	15
Órgão negou o acesso devido ao fato de a informação ter sido classificada, mas não apresentou o código de indexação do documento, dentre outros dados obrigatórios.....	17
UFRGS ainda possui muitas solicitações pendentes e não está cumprindo os prazos da Lei de Acesso À Informação. Em 2018, 26% dos pedidos foram respondidos fora do prazo até a data de produção do relatório.....	18

AVALIAÇÃO	
Problema identificado:	
Negativa de acesso à informação sem embasamento legal apropriado	

**Orientação:**

Sempre que o órgão negar o acesso a uma informação ele deve indicar as razões da negativa. É necessário apresentar a citação legal que justifica a impossibilidade de fornecer a informação e explicar como ela se aplica, concretamente, ao pedido do solicitante.

Sugerimos a leitura da publicação “Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal”, no site <https://bit.ly/2v4hnZq>. Nela são explicadas as possibilidades de negativa e são dadas orientações sobre como fazer um embasamento apropriado.

Identificamos problemas de embasamento no pedido 23480002779201885, no qual o cidadão apresentou a seguinte solicitação à UFRGS:

“[...] envio das estatísticas de evasão nas turmas dos cursos de Filosofia, modalidade presencial, de bacharelado e de licenciatura dos últimos 10 (dez) anos. Informar também o quantitativo de egressos para as mesmas turmas, cursos e período. Solicito, ainda, que se informe eventuais medidas de diminuição da evasão que tenham sido tomadas nos referidos cursos.”

A Universidade negou o acesso à informação, conforme pode ser verificado na imagem abaixo:

Resposta	
Data da Resposta	30/04/2018 09:44
Tipo da Resposta	Acesso Parcialmente Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Parte da informação é sigilosa e classificada conforme a Lei 12.527
Resposta	<p>Bom dia,</p> <p>Em resposta ao pedido de informações recebido pela ouvidoria, A Comgrad Filosofia chama a atenção pro fato dos relatórios de evasão gerados pelo sistema da UFRGS possuem expressa restrição de cópia, circulação e divulgação. Deste modo, nos parece imprudente encaminhar tal informação por este meio. Quanto às medidas adotadas contra evasão, podemos mencionar a reformulação do currículo com flexibilização de pré-requisitos, oferecimento de bolsas de monitoria e adesão aos programas PIBID e Residência Pedagógica.</p> <p>Cordialmente,</p> <p>Ana Rieger Schmidt</p>

Figura 1 - 23480002779201885

Como pode ser visualizado acima, a UFRGS não citou o embasamento legal que justificaria o sigilo de acesso às informações requeridas pelo cidadão. A instituição apenas informou que os relatórios possuiriam “expressa restrição”.

**Problema identificado:**

Falta de consolidação adequada das informações para envio ao solicitante.

Orientação:

Ao responder um pedido, o órgão deve inserir no sistema apenas as respostas finais. Não é necessário enviar os despachos internos do trâmite entre as áreas da instituição, pois isso dificulta o entendimento da resposta pelo cidadão.

No caso do pedido 23480004345201810, por exemplo, o SIC da UFRGS inseriu no sistema uma compilação de e-mails trocados entre as áreas técnicas da instituição sobre a solicitação. É papel do SIC fazer uma consolidação das informações e inserir apenas a resposta final.

Segue abaixo a resposta que foi enviada pela UFRGS ao pedido 23480004345201810, para exemplificar.

*Enviado: terça-feira, 3 de abril de 2018
14:37
Para: [Ouvidoria UFRGS](#)*



O requerente foi orientado a fazer a solicitação de acesso à documentação diretamente no Arquivo Central da UFRGS. E os concursos mais recentes já estão disponíveis no SEI onde poderá ser gerado um PDF e enviado ao solicitante.

-----Mensagem original-----

De: Ricardo Petersen [mailto:petersen@esef.ufrgs.br]

Enviada em: terça-feira, 3 de abril de 2018 14:31

Para: 'Ouvidoria UFRGS'

Assunto: RES: lei de acesso a informação

Em contato com a Diretora da Divisão de Concursos Públicos, Cristiane Endres, fui informada de que é possível responder de forma simples disponibilizando o acesso ao Arquivo Central da UFRGS e também aos documentos arquivados na ESEFID.

Segue os artigos da Lei de Acesso à Informação que tratam especificamente do Pedido de Acesso.

Att.

Denise

----- Mensagem original -----

Assunto: Pedido de Acesso

Data: 03.04.2018 10:02

Remetente: Núcleo de Gestão Organizacional - ESEFID

<gestaorh_esefid@ufrgs.br>

Para: Gestaorh_esefid <gestaorh_esefid@ufrgs.br>

Do Pedido de Acesso

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 10 desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.



Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei no 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja



manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original. Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

--

*Núcleo de Gestão Organizacional
Escola de Educação Física, Fisioterapia e Dança/UFRGS
(3308 5807/5868)*

--

*Núcleo de Gestão Organizacional
Escola de Educação Física, Fisioterapia e Dança/UFRGS
(3308 5807/5868)*

Problema identificado:

Órgão utilizou o campo de resposta para informar ao cidadão que enviaria as informações posteriormente.

Orientação:

O órgão deve sempre inserir resposta final no e-SIC. É vedado enviar resposta ao cidadão informando que o pedido foi encaminhado a uma área técnica ou solicitando mais prazo. Caso o órgão não possa fornecer a informação, deve apresentar justificativa com base legal.

Foram identificadas solicitações em que a UFRGS não enviou a resposta ao solicitante, como se pode verificar no exemplo abaixo.

**Resposta**

A referida demanda, já foi encaminhada para o setor competente, estou no aguardo da resposta.

Atenciosamente,

Helena Petersen

Figura 2 - 23480001617201820

Problema identificado:

Inserção do nome do solicitante nas respostas

Orientação:

Exemplos:

23480001128201878

23480001601201817

Sugerimos que os nomes dos solicitantes não sejam inseridos nas respostas e anexos (inclusive no nome do arquivo), a não ser quando estritamente necessário, pois os pedidos serão disponibilizados na internet para acesso público, na Busca de Pedidos e Respostas, em www.lai.gov.br/busca.

O objetivo é prevenir eventuais constrangimentos, já que os pedidos são disponibilizados na internet.

Por isso, recomendamos que os órgãos utilizem saudações como “Prezado(a) senhor(a)” ou “Prezado(a) cidadão(a)”, por exemplo.

Problema identificado:

Envio de respostas fora do e-SIC sem apresentação de justificativa.

Orientação:

Sempre que possível, o órgão ou entidade deve entregar a informação por meio do e-SIC. **Em caso de impossibilidade, deve-se explicar ao solicitante o motivo.**

No pedido 23480029609201767, a UFRGS inseriu a seguinte resposta:

“Senhor Fulano,



Estou encaminhando a resposta, à sua demanda, em relação aos alunos estrangeiros da graduação. O número de alunos estrangeiros da pós-graduação será enviado para o seu e-mail exemplo@gmail.com
Atenciosamente”

De acordo com o inciso II do artigo 4º da Portaria Interministerial CGU/MPOG nº 1.254/2015, cabe ao órgão “garantir que todos os pedidos de acesso à informação direcionados a seu órgão ou entidade, no ato de seu recebimento, sejam registrados no e-SIC, bem como as respectivas respostas, os recursos, as reclamações e as decisões”.

As solicitações de acesso à informação são publicadas na Busca de Pedidos e Respostas (<https://bit.ly/2r0jhpB>). A disponibilização dessas informações amplia a transparência pública, uma vez que as perguntas e respostas fornecidas a uma única pessoa estarão disponíveis a todos. Isso permite que o interessado verifique se as informações de seu interesse já estão disponíveis, dispensando a necessidade de acionar o Governo, gerando economia de tempo e recursos tanto para o cidadão quanto para o Estado. Portanto, é essencial que as respostas sejam inseridas no sistema.

Problema identificado:

Preenchimento incorreto do campo “Responsável pela resposta”

Orientação:

O objetivo do campo “Responsável pela Resposta” é permitir que o cidadão verifique qual foi a autoridade que o respondeu e se o recurso, caso seja interposto, será encaminhado à autoridade adequada.

Há duas formas de preencher esse campo:

- Pedidos: nas respostas aos pedidos iniciais, o órgão pode inserir o cargo da autoridade/servidor que produziu o conteúdo da resposta ou indicar o nome da área técnica que foi responsável pelo conteúdo.

É opcional inserir o nome do servidor/autoridade. O que é obrigatório é apenas o cargo e o nome da área.

Não utilize siglas, caso opte por informar o nome da área. O correto é inserir o nome do setor por extenso, para que o solicitante possa entender.



Veja exemplos de preenchimento correto nas respostas aos pedidos:

- Responsável pela resposta: Diretoria de Transparência e Controle Social – DTC
 - Responsável pela resposta: Coordenação de Recursos Humanos
 - Responsável pela resposta: Maria da Silva - Analista do Setor de Pagamentos
- b) Recursos: deve ser indicado o cargo da autoridade responsável pela resposta. É opcional inserir o nome da autoridade.

Ao contrário das respostas aos pedidos, no caso dos recursos, não se deve colocar o nome da área. Isso porque os recursos devem sempre ser julgados por uma autoridade, já as respostas aos pedidos podem ser produzidas por uma ou mais equipes.

Veja exemplos de preenchimento correto nas decisões de recursos:

- Responsável pela resposta: Secretaria de Administração
- Responsável pela resposta: Secretaria de Administração – Fulana da Silva

Na análise das respostas da UFRGS, verificamos problemas no preenchimento do campo “Responsável pela Resposta”.

Problema 1: indicação do SIC/Ovidoria como Responsável pela Resposta

No pedido abaixo, o órgão indicou o nome da ouvidora da Universidade como “Responsável pela resposta”. No entanto, os pedidos devem ser respondidos pela área técnica responsável pelo assunto. O SIC só deve ser indicado como responsável quando for o detentor das informações solicitadas. No exemplo abaixo deveria ter sido indicada a área técnica responsável pela resposta, pois o pedido se refere a informações dispostas no Painel de Compras governamentais.

Responsável pela resposta:	Ana Maria e Souza Braga
Destinatário do recurso de primeira instância:	Ana Maria e Souza Braga

Figura 3 - 23480006695201811

Problema 2: Inserção apenas do nome dos servidores/autoridades



Responsável pela resposta:

mauricio

Destinatário do recurso de primeira instância:

Luiz Fernando Antunes

Figura 4 - 23480005659201830

Problema 3: inserção apenas da sigla da área

Responsável pela resposta:

prograd

Destinatário do recurso de primeira instância:

Denise ferreira

Figura 5 – 23480006234201848

Problema identificado:

Órgão deve reencaminhar pedido ao órgão competente, quando possível.

Orientação:

Sugere-se que o órgão utilize a opção “Reencaminhar pedido”, disponível no e-SIC, caso o pedido possa ser encaminhado a outro órgão do Poder Executivo Federal, como no exemplo apresentado abaixo. Dessa forma, o cidadão não precisará cadastrar um novo pedido no sistema.

Saiba mais sobre essa opção do sistema em <https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/MANUAL%20e-SIC%20-%20GUIA%20DO%20SIC.pdf> (página 25)

Resposta

Data da Resposta

10/05/2018 10:58

Tipo da Resposta

Acesso Negado

Classificação do Tipo de Resposta

Pedido incompreensível

Resposta

O pedido deve ser resolvido com o correio, a Universidade não tem como interferir nas atividades de outro órgão. Deve ser enviado para a ouvidoria dos correios.
Atenciosamente,
Helena Petersen

Figura 6 - 23480007081201856

**Problema identificado:**

Envio de informações com problema de formatação

Orientação:

O SIC deve sempre revisar o conteúdo do pedido antes de enviar ao cidadão. No exemplo abaixo, os dados foram enviados pela UFRGS de forma desconfigurada. O ideal seria encaminhá-los por meio de uma planilha, para que o solicitante pudesse ver as informações organizadas e pudesse filtrá-las.

Resposta	ANO	VÍNCULO	ORIGEM	QUANTIDADE TOTAL	ANO			VÍNCULO	ORIGEM
					2007	ESTATUTÁRIO	ARGENTINA		
					2007	ESTATUTÁRIO	ARGENTINA		
					2007	ESTATUTÁRIO	HAITI		
					2007	ESTATUTÁRIO	URUGUAI		
					2008	ESTATUTÁRIO	ARGENTINA		
					2008	TEMPORÁRIO	ARGENTINA		
					2008	TEMPORÁRIO	PANAMÁ		
					2008	TEMPORÁRIO	PERU		
					2008	TEMPORÁRIO	URUGUAI		
					2008	TEMPORÁRIO	VENEZUELA		
					2009	ESTATUTÁRIO	ARGENTINA		
	2007	ESTATUTÁRIO	ARGENTINA	1					
					ANO	VÍNCULO	ORIGEM		
					2007	ESTATUTÁRIO	ARGENTINA	1	
					2007	ESTATUTÁRIO	HAITI	1	
					2007	ESTATUTÁRIO	URUGUAI	1	
					2008	ESTATUTÁRIO	ARGENTINA	1	
					2008	TEMPORÁRIO	ARGENTINA	1	
					2008	TEMPORÁRIO	PANAMÁ	1	
					2008	TEMPORÁRIO	PERU	1	
					2008	TEMPORÁRIO	URUGUAI	2	
					2008	TEMPORÁRIO	VENEZUELA	1	
					2009	ESTATUTÁRIO	ARGENTINA	1	
	2007	ESTATUTÁRIO	HAITI	1					
	2007	ESTATUTÁRIO	URUGUAI	1	3				
	2008	ESTATUTÁRIO	ARGENTINA	1					
	2008	TEMPORÁRIO	ARGENTINA	1					
	2008	TEMPORÁRIO	PANAMÁ	1					
	2008	TEMPORÁRIO	PERU	1					
	2008	TEMPORÁRIO	URUGUAI	2					
	2008	TEMPORÁRIO	VENEZUELA	1	7				
	2009	ESTATUTÁRIO	ARGENTINA	1					

Figura 7 - 23480005305201895

Problema identificado:

Falhas no fluxo de julgamento de recursos



- 1) Recursos de segunda instância não estão sendo respondidos pela autoridade máxima do órgão
- 2) Recurso de 1^a instância julgado pela mesma área produtora da resposta

Orientação:**Ponto 1 – Recursos de segunda instância não estão sendo direcionados à autoridade máxima do órgão**

O recurso de segunda instância deve ser dirigido à autoridade máxima do órgão/entidade, que tem 5 dias para decidir. No caso da UFRGS, deve ser encaminhado ao Reitor. Não existe previsão legal para delegação dessa competência. Portanto, cabe a cada órgão ou entidade garantir que a autoridade máxima seja responsável por essa decisão.

No exemplo abaixo, os recursos foram destinados à autoridade incorreta. Dessa forma, o órgão deve rever o fluxo de julgamento dos recursos da Lei de Acesso à Informação.

Responsável pela resposta: Ana Maria e Souza Braga

Destinatário do recurso de segunda instância: Ana Maria e Souza Braga

Figura 8 - 23480005659201830

Ponto 2 – Recurso de 1^a instância julgado pela mesma área produtora da resposta

A área que produziu a resposta ao pedido também foi indicada como responsável pela decisão do recurso de 1^a instância.

O órgão deve garantir que a autoridade que julga o recurso de 1^a instância seja diferente e hierarquicamente superior ao responsável pela resposta inicial, conforme o disposto no artigo 21 do Decreto nº 7.724/2012.

Responsável pela resposta: Ana Maria e Souza Braga

Destinatário do recurso de primeira instância: Ana Maria e Souza Braga

Figura 9 - 23480006695201811



Problema identificado:

Preenchimento incorreto do campo “Tipo de resposta”

Orientação

A seleção do campo “Tipo de resposta” deve ser feita pelo SIC de acordo com a resposta que foi enviada. Por exemplo, se todas as informações solicitadas foram concedidas, o órgão deve marcar “Acesso concedido”. Caso o órgão só tenha enviado parte das informações e tenha negado o restante, ele deve escolher “Acesso parcialmente concedido”.

O importante é que a marcação corresponda à realidade, para que os dados que estão sendo gerados no sistema sejam cada vez mais confiáveis e mostrem a realidade do órgão.

Não há problema em negar o acesso à informação e marcar “Acesso negado”. Não se trata de um dado que represente mau desempenho, desde que ele tenha negado o acesso com uma justificativa adequada e apresentando embasamento legal.

Verificamos que a marcação do “Tipo de resposta” foi feita de forma incorreta em alguns pedidos da UFRGS. No pedido 23480005659201830, o órgão selecionou “Acesso concedido”. No entanto, apenas parte das informações foram enviadas ao cidadão e o órgão não apresentou justificativa para o envio parcial dos dados. O solicitante precisou entrar com recurso para conseguir as informações.

No exemplo abaixo, o órgão selecionou “Acesso Negado – Pedido incompreensível”. No entanto, na própria resposta a UFRGS informa que o pedido deve ser enviado aos Correios. Nesse caso, o correto teria sido selecionar “Órgão não tem competência para responder sobre o assunto”.

Resposta

Data da Resposta	10/05/2018 10:58
Tipo da Resposta	Acesso Negado
Classificação do Tipo de Resposta	Pedido incompreensível
Resposta	<p>O pedido deve ser resolvido com o correio, a Universidade não tem como interferir nas atividades de outro órgão. Deve ser enviado para a ouvidoria dos correios.</p> <p>Atenciosamente, Helena Petersen</p>

Figura 10 – 23480007081201856



Na análise das decisões de recursos também foram identificados problemas de marcação. No exemplo abaixo, a UFRGS informou que não poderia atender a demanda do solicitante, pois as informações solicitadas foram classificadas como restritas. Porém, a Universidade marcou o “Tipo de resposta” como “Deferido”.

Resposta do Recurso - Segunda Instância

Data da Resposta	04/06/2018 17:31
Tipo de Resposta	Deferido
Justificativa	<p>Senhor Marcelo</p> <p>Ao cumprimentá-lo, informamos que a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, através de sua Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS, ao analisar a demanda protocolada sob o nº 23480001617201820, enviada por V. Sa., através da Lei de Acesso à Informação, concluiu que não será possível atender ao solicitado, considerando que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Os dados solicitados estão sendo enquadrados e classificados, pela CPADS, como restritos, uma vez que a liberação destas informações poderá colocar em risco a própria Instituição. 2. A Universidade Federal do Rio Grande do Sul estabeleceu regras próprias para distribuição de listas de endereços eletrônicos, evitando assim a criação de vulnerabilidade a potenciais ataques e spam. São regras que restringem o uso ao âmbito do segmento (Servidores, Alunos etc.) em que o público alvo se enquadra e são liberadas após autorização expressa da autoridade competente. Exemplo dessas regras pode ser visto no catálogo de serviços de TI relativo ao Sistema de Questionário Eletrônico usado na UFRGS (https://www1.ufrgs.br/catalogoti/servicos/servico?servico=770). 3. Além disso, da lista solicitada pelo demandante, vários e-mails registrados em nossa base de dados são pessoais e não institucionais, portanto, esses não podem ser divulgados de acordo com a própria Lei de Acesso à Informação (art. 31 da Lei nº 12.527/2011 e art. 55 do Decreto nº 7.724/2012). 4. Por último e talvez a justificativa preponderante: a lista de e-mails solicitada é a de uma categoria funcional específica – os analistas e técnicos de TI – que trabalha com dados sensíveis da UFRGS que, por este fato e por questões de segurança, não devem ter seus endereços eletrônicos abertamente divulgados. <p>Essa é, por sinal, a razão pela qual a CPADS verifica a necessidade de classificação dos dados. Isso posto, concluímos, s.m.j., pelo não atendimento ao solicitado.</p> <p>Atenciosamente Profa. Ana Maria e Souza Braga Ovidora da UFRGS.</p>

Figura 11 - 23480001617201820

Problema identificado:

Marcação inapropriada do campo de “restrição de conteúdo” no e-SIC. O órgão bloqueou o acesso à solicitação que não possui informações restritas.

Orientação

Ao finalizar a resposta de um pedido de informação, o SIC deve, no campo “sobre o pedido”, indicar se existe no conteúdo do pedido, da resposta ou dos anexos a presença de informação restrita (pessoal, sigilosa ou classificada). Essa classificação determinará se um pedido de acesso à informação poderá ou não ser disponibilizado na “Busca de Pedidos e Respostas”, disponível em: <http://www.lai.gov.br/busca>. A marcação correta desse campo tem por objetivo proteger os direitos à privacidade e à vida privada.



No monitoramento identificamos uma solicitação que foi bloqueada pela UFRGS e que não possui informações restritas. Trata-se da resposta ao recurso de 2ª instância do pedido 23480001617201820. Aparentemente, a Universidade marcou que o recurso possui informações restritas porque o acesso à informação foi negado. No entanto, não há dados sigilosos na solicitação do e-SIC e o pedido poderia ser disponibilizado na internet.

Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na Lei 12.527/2011?

Figura 12 - 23480001617201820

O órgão pode rever a marcação sobre restrição de conteúdo a qualquer momento através do botão “Editar Restrição”, disponível na aba “Dados da Resposta” do pedido no e-SIC (veja no Manual do SIC, página 19). Sugermos que o órgão reavalie as solicitações já respondidas e que altere a marcação sobre restrição de conteúdo nos casos em que não há informações restritas.

Importante: nem toda informação pessoal está sujeita à restrição de acesso. O órgão deve verificar se se trata de informação pessoal “sensível” que requer restrição. O artigo 31 da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011), ao regulamentar o acesso às informações pessoais, impôs deveres de salvaguarda à Administração apenas quando as informações pessoais se refiram à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem.

Boa Prática: Não insira dados de identificação pessoal. Sugere-se que o órgão/entidade, ao responder um pedido de informação, não coloque na resposta o nome completo do cidadão, CPF, RG e outros números de identificação.

Quando possível, é importante que as respostas aos pedidos (incluindo os anexos) não contenham os nomes dos solicitantes. Isso pode prevenir eventuais constrangimentos, já que os pedidos serão disponibilizados na internet.



Problema identificado:

Órgão negou o acesso devido ao fato de a informação ter sido classificada, mas não apresentou o código de indexação do documento, dentre outros dados obrigatórios.

Orientação

Caso o órgão negue o acesso devido a informação ter sido classificada conforme a Lei nº 12.527/2011, ele deve sempre enviar ao cidadão as seguintes informações:

- a) Fundamento legal da classificação;
- b) Autoridade que classificou a informação;
- c) Código de indexação do documento classificado;
- d) Informações sobre a possibilidade de fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários para isso e que procedimentos o cidadão deve realizar.

Como se pode verificar no exemplo abaixo, essas informações não foram enviadas na solicitação 23480001617201820:

Resposta do Recurso - Segunda Instância

Data da Resposta	04/06/2018 17:31
Tipo de Resposta	Deferido
Justificativa	<p>Senhor Marcelo</p> <p>Ao cumprimentá-lo, informamos que a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, através de sua Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, ao analisar a demanda protocolada sob o nº 23480001617201820, enviada por V. Sa., através da Lei de Acesso à Informação, concluiu que não será possível atender ao solicitado, considerando que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Os dados solicitados estão sendo enquadradados e classificados, pela CPADS, como restritos, uma vez que a liberação destas informações poderá colocar em risco a própria Instituição. 2. A Universidade Federal do Rio Grande do Sul estabeleceu regras próprias para distribuição de listas de endereços eletrônicos, evitando assim a criação de vulnerabilidade a potenciais ataques e spam. São regras que restringem o uso ao âmbito do segmento (Servidores, Alunos etc.) em que o público alvo se enquadra e são liberadas após autorização expressa da autoridade competente. Exemplo dessas regras pode ser visto no catálogo de serviços de TI relativo ao Sistema de Questionário Eletrônico usado na UFRGS (https://www1.ufrgs.br/catalogoti/servicos/servico?servico=770). 3. Além disso, da lista solicitada pelo demandante, vários e-mails registrados em nossa base de dados são pessoais e não institucionais, portanto, esses não podem ser divulgados de acordo com a própria Lei de Acesso à Informação (art. 31 da Lei nº 12.527/2011 e art. 55 do Decreto nº 7.724/2012). 4. Por último e talvez a justificativa preponderante: a lista de e-mails solicitada é a de uma categoria funcional específica – os analistas e técnicos de TI – que trabalha com dados sensíveis da UFRGS que, por este fato e por questões de segurança, não devem ter seus endereços eletrônicos abertamente divulgados. <p>Essa é, por sinal, a razão pela qual a CPADS verifica a necessidade de classificação dos dados.</p> <p>Isso posto, concluímos, s.m.j., pelo não atendimento ao solicitado.</p> <p>Atenciosamente</p> <p>Profa. Ana Maria e Souza Braga Ouvidora da UFRGS.</p>

Figura 13 – 23480001617201820

**Problema identificado:**

UFRGS ainda possui muitas solicitações pendentes e não está cumprindo os prazos da Lei de Acesso À Informação. Em 2018, 26% dos pedidos foram respondidos fora do prazo até a data de produção do relatório.

Orientação

O órgão deve estabelecer um plano de ação para responder as solicitações pendentes e organizar o fluxo de tramitação das demandas de forma a cumprir os prazos legais. A CGU está à disposição para fornecer orientações através do e-mail acesso_informacao@cgu.gov.br.

**ANEXO – MODELO DE RESPOSTA**

Problema identificado	Resposta do órgão
Negativa de acesso à informação sem embasamento legal apropriado	
Falta de consolidação adequada das informações para envio ao solicitante.	
Órgão utilizou o campo de resposta para informar ao cidadão que enviaria as informações posteriormente.	
Inserção do nome do solicitante nas respostas	
Envio de respostas fora do e-SIC sem apresentação de justificativa	
Preenchimento incorreto do campo “Responsável pela resposta”	
Órgão deve reencaminhar pedido ao órgão competente, quando possível	
Envio de informações com problema de formatação	



Falhas no fluxo de julgamento de recursos	
Preenchimento incorreto do campo “Tipo de resposta”	
Marcação inapropriada do campo de “restrição de conteúdo” no e-SIC. O órgão bloqueou solicitação que não possui informações restritas.	
Órgão negou o acesso devido ao fato de a informação ter sido classificada, mas não apresentou o código de indexação do documento, dentre outros dados obrigatórios.	
UFRGS ainda possui muitas solicitações pendentes e não está cumprindo os prazos da Lei de Acesso à Informação. Em 2018, 26% dos pedidos foram respondidos fora do prazo até a data de produção do relatório.	